



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Estado do Paraná
Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone/Fax: (43) 3911-3000 - CEP: 86.400-000
CNPJ: 76.966.860/0001-46
www.jacarezinho.pr.gov.br

Ofício nº 045/2025- GAB.

Jacarezinho, 06 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **José Izaías Gomes – “Zola”**
Presidente da Câmara Municipal
Jacarezinho-PR

Senhor Presidente,

Encaminha-se a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 06/2025, que revoga o inciso VIII do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei Municipal nº 2.480, de 14 de julho de 2011 que estabelece o Plano de Empregos, Carreira e Salários do Município de Jacarezinho.

Atenciosamente,

MARCELO JOSE
BERNARDELI
PALHARES:0318361
9903

Assinado de forma digital por
MARCELO JOSE BERNARDELI
PALHARES:03183619903
Dados: 2025.02.06 10:22:10
-03'00'

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3000 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

Projeto de Lei nº. 06/2025 de 06 de fevereiro de 2025

Revoga o inciso VIII do
parágrafo primeiro do artigo 19
da Lei Municipal nº 2.480/2011.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Revoga-se o inciso VIII do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei Municipal nº 2.480, de 14 de julho de 2011 que estabelece o Plano de Empregos, Carreira e Salários do Município de Jacarezinho.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, em 06 de fevereiro de 2025.

MARCELO JOSE
BERNARDELI

PALHARES:03183619903

Assinado de forma digital por
MARCELO JOSE BERNARDELI
PALHARES:03183619903
Dados: 2025.02.06 10:22:52 -03'00'

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3000 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor

Vereador **José Izaías Gomes “Zola”**

Presidente da Câmara Municipal

Jacarezinho-PR

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei propõe a revogação da hipótese taxativa de perda do direito à progressão horizontal para o servidor que afastar-se do serviço público para concorrer a cargo eletivo sujeito à legislação eleitoral.

A proposta de revogação do inciso VIII do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei Municipal 2.480/2011, que estabelece a perda da progressão horizontal dos servidores municipais em caso de afastamento para se candidatar a cargo eletivo, baseia-se em um contexto de modernização e adaptação da legislação às normas constitucionais e princípios de direitos humanos, visando assegurar a plena liberdade e os direitos políticos dos servidores municipais sem prejuízo de suas carreiras.

A Constituição Federal assegura a todos os cidadãos, inclusive servidores públicos, o direito à candidatura e à participação política. Atualmente, a Lei que estabelece o Plano de Empregos, Carreira e Salários do Município de Jacarezinho prevê uma restrição ao servidor público, retirando dele um direito constitucionalmente adquirido, o que afronta o princípio da isonomia, pois trata de maneira desigual os servidores que fazem a opção política de se candidatar.

Nesse ínterim, a progressão horizontal tem como objetivo a valorização contínua do servidor, promovendo a meritocracia e o reconhecimento por sua atuação no serviço público. Entretanto, o afastamento para pleitear um cargo eletivo, que é um direito do servidor, não deve ser tratado como penalidade, pois não reflete uma falha ou descumprimento das obrigações profissionais do servidor, mas sim uma manifestação legítima de sua liberdade política.

É imperioso ressaltar que a Constituição Federal, ao garantir a liberdade de se candidatar a cargos eletivos, estabelece uma norma superior que prevalece sobre disposições infraconstitucionais. Assim, a atual redação do inciso VIII, parágrafo único do artigo 19 da Lei Municipal 2.480/2011 precisa ser ajustada para garantir a compatibilidade entre a legislação municipal e os preceitos constitucionais.

Dessa forma, a revogação do inciso que prevê a perda da progressão horizontal para servidores municipais afastados para se candidatar a cargo eletivo se alinha com os princípios constitucionais, uma vez que garante ao servidor público o



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

Rua Cel. Batista, 335 – Centro – Fone: (043) 3911-3000 – Fax: 3030 – CEP: 86.400-000

CNPJ: 76.966.860/0001-46 – www.jacarezinho.com.br

pleno exercício de seus direitos políticos e a manutenção de sua valorização profissional, a aprovação de Vossas Senhorias é o que se espera, de modo que renovamos os votos de estima e consideração desta ilustre Casa de Leis.

É a presente mensagem de justificativa.

Atenciosamente,

Jacarezinho, 06 de fevereiro de 2025.

MARCELO JOSE

BERNARDELI

PALHARES:0318361990

3

Assinado de forma digital por

MARCELO JOSE BERNARDELI

PALHARES:03183619903

Dados: 2025.02.06 10:22:36

-03'00'

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal